



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

O art. 151 do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, passa a vigorar acrescido de § 8º com a seguinte redação:

“Art. 151.....

.....

§8º O CG-IBS será responsável pela uniformização, de observância obrigatória pelos Estados e pelo Distrito Federal, do processo de homologação a que se refere o caput deste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo garantir a uniformização do processo de homologação do saldo credor do IBS em todos os Estados e no Distrito Federal, por meio da atuação do Comitê Gestor do IBS (CG-IBS).

Atualmente, há uma grande disparidade nos procedimentos adotados pelos diferentes entes federativos para a homologação e restituição de créditos tributários. Essas variações podem gerar insegurança jurídica, complexidade desnecessária e desigualdade no tratamento dos contribuintes conforme o Estado em que operam.

A inclusão do §8º no artigo 151 visa garantir que o CG-IBS estabeleça normas e diretrizes uniformes, de observância obrigatória pelos Estados e pelo Distrito Federal, padronizando os critérios, prazos e procedimentos aplicáveis à homologação do saldo credor.



Essa medida trará maior previsibilidade e eficiência ao sistema, reduzindo burocracias e assegurando um ambiente tributário mais justo e transparente.

Dessa forma, a emenda fortalece a governança do IBS, garantindo que a gestão do tributo seja mais coordenada e coerente com os princípios de simplificação e eficiência fiscal.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 25 de março de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

